



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.572, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980 =

"Autoriza a Constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA -".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ADAMANTINA-EMDA-, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

ARTIGO 3º Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos dentro do sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

RD: 17.6
22.1.80

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI - Receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I;

VII - Comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX - Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 4º O capital social da Empresa é de Cr\$.... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º O capital inicial, uma vez integralizado poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito do Município.

ARTIGO 8º Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inseríveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 9º A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

ARTIGO 10 A Diretoria será composta de 3(três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito, ad-referendum da Câmara, por um mandato de dois anos facultada a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os Diretores nomeados farão de claração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 11 Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

h.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO Os estatutos da Empresa deverão ser submetidos a apreciação da Câmara Municipal.

ARTIGO 12 A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2(dois) anos, indicados pelo Prefeito, ad-referendum da Câmara Municipal de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 13 Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14 A Empresa, seus bens e serviços gozará de isenção de tributos Municipais.

ARTIGO 15 A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16 Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

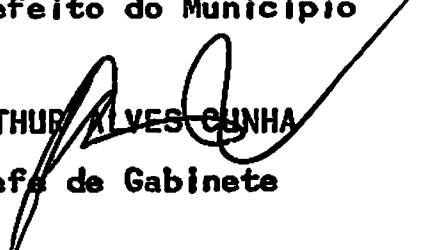
ARTIGO 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1980.


ARTHUR ALVES CUNHA

Chefe de Gabinete